ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 456/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDAS DE CUSTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de ajudas de custo às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Desterro/PB passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º** O valor da ajuda de custo será de até **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** por núcleo familiar.
>
> **§ 1º** O valor exato a ser concedido será definido pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de análise técnica e parecer social elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS.
>
> **§ 2º** Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados, periodicamente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios de conveniência administrativa, interesse público e, quando cabível, índices oficiais de correção monetária.
>
> **§ 3º** A concessão poderá ser feita em dinheiro, por meio de transferência direta, ou mediante fornecimento de bens ou serviços.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro/PB, 19 de maio de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional